



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 12848135/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000516/2018-93

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de RUI PEDRO DE SAO JOSE JORGE, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita sobre cujo teor a autoridade atuante assim se manifestou:

Em resposta ao recurso do Auto de Infração e notificação nº1342_00015_2018 impetrado por RUI PEDRO DE SÃO JOSÉ JORGE, por meio de seu procurador, venho com os fatos:

O passageiro embarcou no dia 24 de janeiro de 2018, data em que foi autuado no valor de R\$6.400,00, por ter ultrapassado em 145 dias o prazo de estada legal, conforme demonstrado no auto de infração.

O procurador informa que o senhor RUI passou a condição de irregularidade no país no dia 01 de setembro de 2017;

A Lei em que o senhor RUI foi autuado foi a 13.445 de 2017 (Nova Lei de Migração).

O procurador solicita que a multa a ser aplicada no caso concreto seja a estipulada pela Lei 6.815/80, solicitando assim, a irretroatividade da lei, já que, segundo ele, o senhor RUI adentrou em território nacional, bem como o fato gerador foi causado antes da entrada em vigor da nova lei;

Diante disso, faço a análise:

O auto de infração, bem como os valores de multa e de prazo excedido, são gerados automaticamente pelo sistema;

Se calcularmos os dias de irregularidade, bem como informou seu procurador, irão ser justamente os 145 dias calculados pelo sistema, ou seja, de 01 de setembro de 2017 até 24 de janeiro de 2018;

Independentemente do motivo alegado (questões burocráticas), o estrangeiro optou por permanecer irregularmente em território nacional por 145 dias, perfazendo quase 5 meses.

Em seu artigo 125 da Lei 13.445 diz que “Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.” Sendo assim, a lei passou a vigorar eficazmente a partir de 20 de novembro de 2017. Em seu recurso, o procurador solicitou que fosse aplicada a Lei 6.815/80, porém na Nova Lei de Migração em seu artigo 124, diz expressamente que a lei citada no recurso estava revogada.

Não podemos aplicar a Lei 6.815/80 neste caso, pois não há que se falar em retroatividade da lei, pois todos os estrangeiros com prazos excedidos tiveram zerados suas infrações no dia 21/11/2017. Desta forma, os alienígenas com prazos extrapolados começaram com a fixação da multa somente a partir desta data de novembro;

O valor calculado no auto de infração, quantia total de R\$6.400,00, se refere a 64 dias de irregularidade, que compreende justamente ao início da vigência da lei atual até o dia da saída do estrangeiro.

Se formos aplicar o raciocínio do procurador deste recurso, iríamos abrir autorização para que estrangeiros permanecessem por tempo indefinido no Brasil e teriam que pagar somente o valor máximo da antiga lei, que compreendia a quantia de R\$827,27

Diante do exposto, o autuante do Auto de infração, que subscreve esta informação, INDEFERE o pedido do recurso.

Atenciosamente,

GUILHERME TOBIAS RETES

Agente de Polícia Federal

Mat 17.906

O senhor responsável pelo Grupo de Polícia Aeroportuária manifestou ciência em concordância através do Despacho NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG 12781131.

DECISÃO

Diante do exposto, **resta ratificada a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) a **RUI PEDRO DE SAO JOSE JORGE** em razão de **ultrapassar em 145 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 30/10/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12848135** e o código CRC **EB648F30**.